



## REGULAMENTO PLANO DE SERVIÇO – 1 GIGA WAY

(Oferta válida para as cidades de Garça, Tarumã, Maracá, Paraguaçu Paulista, Paulópolis, Pompéia e Quatá)

### 1. DESCRIÇÃO DO PLANO

**1.1** A **WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, doravante denominada simplesmente de **INTERNET WAY**, ou PRESTADORA, oferece este plano apenas para ASSINANTES Pessoa Física (ou residenciais), destinada ao provimento de conexão à Internet Banda Larga por meio de fibra ótica e outros Serviços Adicionais, nos Municípios listados a seguir e mediante disponibilidade técnica no endereço do ASSINANTE.

**Municípios Abrangidos:** Garça, Tarumã, Maracá, Paraguaçu Paulista, Paulópolis, Pompéia e Quatá

**1.2** A tecnologia utilizada pela **INTERNET WAY** é **100% Fibra Óptica**, com interface para conexão por meio de protocolo PPPoE, recebendo IP dinâmico, compartilhado por meio da tecnologia CGNAT, para conexão à internet.

**1.3** A **INTERNET WAY** concede aos ASSINANTES que contratarem o presente Plano de Serviço “1 GIGA WAY”, com fidelização de 12 (doze) meses e que na data de adesão preencham as condições de elegibilidade, os seguintes serviços:

VELOCIDADE	SVA	VALOR	TAXA DE INSTALAÇÃO
Download: 1GB Upload: 500 MB	<ul style="list-style-type: none"><li>UBOOK</li><li>1 (um) App Standard à escolha*</li><li>APP WAYTV+**</li></ul>	R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)	GRATUITA***

\*O ASSINANTE poderá confirmar a disponibilidade dos aplicativos pelo portal “Play Way”;

\*\* Aplicativo WAYTV+ disponível gratuitamente para celulares com sistemas Android e iOS. Ele oferece acesso a canais de TV gratuitos, a depender da disponibilidade da fornecedora de serviços;

\*\*\* Poderá ser cobrado uma taxa de instalação de valor variável, em razão de viabilidade técnica. A cobrança será previamente comunicada ao ASSINANTE, no momento da negociação do plano.

**1.4** O Plano Promocional acima não está vinculado e não é acumulativo com qualquer outropromoção que já exista ou que venha a ser lançada pela Internet Way.

**1.5** A contratação deste plano está sujeita a disponibilidade técnica no endereço do ASSINANTE. Caso exista disponibilidade inicial e no momento da instalação ficar





constatada a impossibilidade de finalizar essa instalação, a contratação será desfeita e o valor pago será devolvido ao contratante.

**1.6** O plano contratado será cobrado mensalmente, com data de vencimento única, a ser escolhida pelo ASSINANTE no ato da contratação.

**1.7** Os serviços digitais mencionados na tabela da cláusula 1.3 “SVA”, serão prestados e disponibilizados ao ASSINANTE pelo mesmo período de faturamento do serviço de SCM.

**1.7.1** Considerando que os serviços digitais serão disponibilizados ao ASSINANTE durante o período de faturamento, a sua não utilização não implicará na concessão de desconto ou redução no valor da oferta promocional.

**1.8** É facultado ao ASSINANTE a contratação do Plano de Serviço sem os benefícios concedidos nesta oferta, bem como sem compromisso de permanência, sendo que para esta opção o ASSINANTE não terá direito aos benefícios referidos na tabela da cláusula 1.3.

**1.9** Para aproveitar uma conexão rápida e eficiente do plano de 1 GB, é crucial que o ASSINANTE possua os equipamentos/dispositivos compatíveis com essa velocidade. Dispositivos mais antigos, como computadores ou smartphones, podem ter interfaces de rede que não suportam velocidades tão altas. Dessa forma, em condições ideais, você pode alcançar velocidades próximas a 1 Gbps, porém, fatores externos e internos podem influenciar a velocidade real que você alcança em sua rede doméstica.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** O período para adesão ao plano de serviço se inicia em 02 de agosto de 2023 e durará por prazo indeterminado, podendo ser alterado, prorrogado ou cancelado, a critério exclusivo da **INTERNET WAY**.

## **3. VALOR DO PLANO**

**3.1** Corresponde ao preço integral mensal a ser cobrado do ASSINANTE:

<b>1GB Way</b>
<b>R\$ 99,90</b>





Demais Serviços\*:

SERVIÇO	VALOR
<b>Visita técnica Improdutiva**</b>	R\$ 50,00
<b>Alteração de cômodo Eventual***</b>	R\$ 50,00
<b>Alteração de endereço Eventual****</b>	R\$ 50,00
<b>Valor IP Fixo</b>	R\$ 75,00
<b>Liberação de Portas</b>	R\$50,00
<b>Taxa de Adesão*****</b>	R\$29,90

\*Antes de realizar a solicitação verificar os valores atualizados com nossa central de atendimento.

\*\*Configura-se visita técnica qualquer chamado externo de suporte para deslocar-se na residência do ASSINANTE a fim de resolver algum problema ocasionado por este. O valor poderá ser alterado mediante análise da equipe externa, bem como a necessidade de trocar algum equipamento devido danos realizados pelo ASSINANTE.

\*\*\* Antes do prazo de 2 meses, será cobrado o valor de R\$50,00 para realizar alteração no ponto instalado de um cômodo para o outro dentro da mesma residência.

\*\*\*\* Antes do prazo de 6 meses, será cobrado o valor de R\$50,00 para dar suporte quando o ASSINANTE solicitar alteração do ponto instalado para outro endereço.

\*\*\*\*\* Será isento o pagamento da Taxa de Adesão quando o consumidor optar pelo pagamento do plano no Cartão de Crédito no formato Recorrente. Caso seja optado, mas não efetue o cadastro no cartão em nosso Aplicativo ou Portal o mesmo não receberá a isenção.

#### 4. ELEGIBILIDADE E ABRANGÊNCIA

**4.1** É elegível ao plano de serviço qualquer ASSINANTE Pessoa Física (para uso residencial) novos ou da base, dos Municípios mencionados na cláusula 1.1, e que houver viabilidade técnica, e que contratarem no período de vigência o referido plano.

**4.2** Na hipótese do ASSINANTE da base esteja, eventualmente, em débito com a INTERNET WAY, somente poderá aderir a este Plano de Serviço objeto deste regulamento, após a quitação dos valores correspondentes ao período não cumprido do contrato anterior.

#### 5. CONTRATO DE COMODATO E LOCAÇÃO

**5.1** Para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO ou LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo de equipamentos, e caso o ASSINANTE aceite, deverá utilizá-los única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços.





**5.2** Para a contratação do referido plano, o ASSINANTE receberá 1 (UM) ONU e 1 (um) ROTEADOR WI-FI, estes equipamentos estão inclusos no plano adquirido, sem qualquer custo adicional.

**5.3** Aquele que desejar adquirir um ou mais ROTEADORES, à título de aluguel, terá um custo adicional **mensal** no plano, conforme a tabela a seguir:

1 (um) roteador R\$24,90
2 (dois) ou mais roteadores R\$ 19,90 CADA

**5.4** Em caso de rescisão do contrato, o ASSINANTE deverá realizar a devolução dos equipamentos no escritório da PRESTADORA mais próximo. Não ocorrendo a devolução deverá o ASSINANTE pagar a totalidade do valor dos equipamentos, pois a não devolução trata-se de APROPRIAÇÃO INDÉBITA. A PRESTADORA pode emitir uma fatura de cobrança, cujo valor será o valor do equipamento.

#### **VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (POR UNIDADE)**

<b>UM ONU + UM Roteador Wi-fi</b>
<b>R\$ 455,00</b>

**5.5** Na hipótese de o ASSINANTE optar pela não utilização dos equipamentos da PRESTADORA, o mesmo declara-se ciente de que o funcionamento dos equipamentos de sua propriedade não é de responsabilidade da PRESTADORA.

**5.5.1** Em casos de visita técnica em que seja constatado que o problema repousa em equipamento de propriedade do ASSINANTE, a PRESTADORA poderá cobrar taxa por visita técnica improdutiva, cujo valor será informado previamente.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1** O presente plano de serviço poderá ser pago de duas formas:

- BOLETO DIGITAL
- CARTÃO DE CRÉDITO (Recorrência)

**6.2** Caso o ASSINANTE opte por realizar o pagamento pelo **Cartão de Crédito em Recorrência e realizando o cadastro no cartão em nosso Aplicativo ou Portal**, o consumidor estará isento da Taxa de Adesão.

**6.2.1** Deverá o ASSINANTE manter cadastrado o Cartão de Crédito no formato Recorrente por no mínimo 6 (seis) meses.





**6.3** Em casos atraso no pagamento mensal das faturas, serão cobrados encargos financeiros nas faturas subsequentes, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), disponível no site [www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br), bem como no Termo de Adesão.

## **7. CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

**7.1** O ASSINANTE, contratualmente, estará firmando compromisso de permanência mínima com a PRESTADORA pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço (instalação).

**7.2** Após seu aceite, o cliente que rescindir o contrato durante a vigência dos 12 (doze) primeiros meses, pagará uma multa no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) pro rata, conforme Contrato de Permanência disponível no site desta Prestadora ([www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br)).

## **8. SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)**

**8.1** SVA é a sigla para "Serviços de Valor Adicionado". Esses serviços são oferecidos por prestadores de serviços de telecomunicações e, geralmente, são complementares aos serviços de telecomunicações.

Os SVA's agregam valor à experiência do usuário, oferecendo funcionalidades extras, conteúdo adicional ou recursos especiais, **e podem ou não ser cobrados de acordo com as regras comerciais estipuladas pela PRESTADORA.**

**8.2** Após a contratação e durante a vigência do presente Termo de Adesão, o ASSINANTE terá disponibilidade para acessar os serviços digitais (SVA's) oferecidos por esta PRESTADORA, de acordo com a oferta e plano escolhido pelo ASSINANTE.

**8.3** Caso o ASSINANTE deseje obter informações adicionais sobre os serviços digitais ou tenha dúvidas relacionadas a esses serviços, este pode entrar em contato com a PRESTADORA através de seus canais de comunicação.

8.3.1 Em caso de dúvidas técnicas, especificações do serviço ou outras questões, o ASSINANTE poderá contatar diretamente o fornecedor indicado pela PRESTADORA.



**8.4** A PRESTADORA e o FORNECEDOR de tais serviços digitais, reservam-se o direito de alterar, suspender ou cancelar tais serviços, mediante aviso prévio nos termos previstos na regulamentação em vigor, se houver.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O presente regulamento complementa e está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ao Termo de Adesão e demais documentos associados ao Plano de Serviço contratado pelo ASSINANTE junto à **INTERNET WAY**.

**9.2** O ASSINANTE declara que, ao aderir a este plano, está ciente de suas condições de contratação, bem como que estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ao Termo de Adesão, ao Contrato de Permanência, ao Contrato de Comodato e aos demais documentos aplicáveis, cujas íntegras estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br).

**9.3** Os reajustes dos valores deste plano de serviço poderão ser realizados anualmente, a partir da data de início de comercialização ou da realização do último reajuste pela variação do índice previsto em contrato.

**9.4** Após a contratação e durante a vigência do presente Termo de Adesão, o ASSINANTE terá disponibilidade para acessar os serviços digitais oferecidos por esta PRESTADORA, de acordo com as regras comerciais. Para consultar as condições, o ASSINANTE deverá acessar o site: [www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br)

**9.5** A PRESTADORA reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente plano, mediante aviso prévio nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Os Planos de Serviços, contratos, e outras informações, podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: **[www.internetway.com.br](http://www.internetway.com.br)** ou através de nossos canais de atendimento: **0800 764 4000** e/ou **(14) 3316-7301**.